SENTENÇA-ALVARÁ

Processo Digital nº: 1005518-75.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerente e Herdeiros: Miriam Mendes Carrijo, Waltermir Carrijo Júnior, Rosana Mendes

Carrijo, espólio de Ronival Mendes Carrijo, representado por Andea Viana Lopes Carrijo, Matheus Lopes Carrijo, Lucas Lopes Carrijo,

Ronny Lopes Carrijo e Priscila Lopes Carrijo.

Requerido: Waltemir Carrijo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Mendes Carrijo, Andrea Viana Lopes Carrijo, Matheus Lopes Carrijo, Ronny Lopes Carrijo e Priscila Lopes Carrijo pedem a expedição alvará para transferência de veículo em razão do falecimento de Waltemir Carrijo, dizendo que são respetivamente filhos e nora do requerido, falecido em 29.01.2014, conforme certidão de óbito (fl. 25). O requerido não possuía bens imóveis, tendo em seu nome apenas o veículo Fiat/Siena EL, placa FLL – 8614, RENAVAN 00587317930, ano de fabricação/modelo 2013/2014, entretanto, o veículo em comento pertence de fato à correquerente Miriam Mendes Carrijo. Pedem seja expedido alvará em nome da requerente Miriam Mendes Carrijo, para que esta possa transferir o veículo no DETRAN, para si ou para quem lhe aprouver, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e praticar os demais atos necessários ao cabal desempenho do alvará. Documentos diversos as fls. 14/32. Acrescentaram as fls. 41/42 que sobre o veículo pesava financiamento e a maior parte das parcelas foi paga pela requerente que foi quem pagou a maior parte das parcelas e valores do débito, a qual sempre foi tida e havida como proprietária em face desse seu comportamento. Documentos as fls. 43/55.

O MP manifestou-se a fl. 60. A requerente explicou que das 24 prestações do financiamento, o falecido pagou apenas as três primeiras, enquanto as 21 foram satisfeitas por ela requerente. Documentos as fls. 81/98. As fls. 103/104 foi dada anuência da mãe do menor em face do pedido inicial.

O MP manifestou-se a fl. 107 dizendo que não se opõe ao deferimento do pedido inicial.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os requerentes são filhos, neto e nora do falecido Waltemir Carrijo, que ocorreu em 29.01.2014, conforme fl. 25. Este não deixou outros bens a não ser o

veículo I/Fiat/Siena EL 1.4 Flex, 2013/2014, placa FLL – 8614, cód renavan 00587317930, conforme fls. 26/27. Em verdade, o falecido tinha apenas direitos e obrigações sobre esse veículo, pois fora dado em alienação fiduciária ao Banco Fiat S/A, conforme averbação lançada no CRV (fl. 26).

Ao tempo do óbito, Waltemir Carrijo havia pago apenas as três primeiras parcelas do financiamento. Pendiam outras 21 prestações mensais e consecutivas. Os documentos de fls. 81/98 comprovam que a primeira requerente foi quem pagou integralmente esse débito. Se não o fizesse e se nenhum outro coerdeiro se dispusesse a tanto, o credor fiduciante certamente retomaria a propriedade plena do veículo.

Todos os coerdeiros se renderam ao pedido de alvará em favor da requerente, tida e havida como real proprietária do veículo pois ela quem satisfez o valor da dívida, assumindo a condição de proprietária da coisa.

O MP a fl. 107 de modo judicioso reconheceu que os documentos de fls. 81/96 abonam a tese desenvolvida no decorrer deste procedimento. O próprio menor Lucas, assistido por sua genitora, anuiu as fls. 103/104 com o pedido da requerente. Por uma questão de justiça ao comportamento da requerente, sobrevalor esse divisado pelos coerdeiros, é que o pedido de alvará é deferido.

JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder este ALVARÁ para que o espólio de Waltermir Carrijo, RG 4.156.554-9 SSP/SP, CPF 216.205.638-00, a ser representado por Miriam Mendes Carrijo, RG 20.107.153-8 SSP/SP CPF 081.399.318-02, possa, no DETRAN, transferir para o seu nome ou de quem lhe aprouver, o veículo I/Fiat/Siena EL 1.4 Flex, 2013/2014, placa FLL – 8614, cód renavan 00587317930, podendo receber e dar quitação, emitir recibo, assinar papéis e documentos que interessam ao completo desempenho deste alvará, cujo prazo de validade é de 180 dias. Os advogados dos requerentes deverão materializar esta sentença/alvará para que a autorizada possa utilizá-lo imediatamente. Diante da resolução consensual e do expresso consentimento do MP, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito.

Publique e intimem-se.

Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA